

SILVA NUNES, EM FACE DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E SEDUC. AB. 11/08/2014 AS 08:00. **MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/ MF Nº: 05.149.158/0001-41, sedeada na Av. João Gomes Pedrosa, 500, Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000. **Prefeito Municipal de PEIXE-BOI**, o Sr. JOÃO MOZART CAVALCANTE FILHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 1571978 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 223.398.252-53, residente e domiciliado na cidade PEIXE-BOI/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721961
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Nº 005/2013

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação e Assessoramento aos Gestores do Município de Colares/PA. **CONTRATADO:** Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior **DATA DA RESCISÃO:** 30/06/2014 **FUNDAMENTO:** Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **ORDENADOR:** Diego de Carvalho Palheta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721921

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014-PMO. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa ou cooperativa habilitada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei nº. 10.520/2002 e demais regras de responsabilidade civil para realização dos itinerários. Abertura: 14/08/2014, às 08h30min. O edital e informações poderão ser obtidos na Prefeitura, no horário de 8h às 13h. Mara Roberta P. de S Cardoso - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721922

DECRETO Nº. 008/2014- GAB/Prefeito

O Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas PA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Legislações Complementares DECRETA a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA do Município de São Caetano de Odívelas e adota outras providências.

DECRETA:

Art 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de São Caetano de Odívelas, no município de São Caetano de Odívelas, Estado do Pará, situada na zona de expansão (urbana ou rural) sob jurisdição do município de São Caetano de Odívelas.

Art. 2º - A APA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS -APASCO possui área de 8.570.915 ha (Oito Milhões Quinhentos e Setenta Mil, novecentos e quinze hectares), abrangendo áreas territoriais do município de São Caetano de Odívelas, atingindo zona urbana e/ou rural; A APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS, será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de SÃO CAETANO DE ODIVELAS - SEMMA, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único – Os limites da AAPA a que se refere esse artigo, são os seguintes:

Partindo do Marco 1definido pelas coordenadas planas UTM 833.205,510m E e 9.915.404,785m N, Elipsóide SIRGAS 2000; deste segue em linha reta até o Marco 2 de coordenadas planas UTM 832.236,702m E e 9.915.409,882m N; deste segue em linha reta até o Marco 3 de coordenadas planas UTM 831.932,662m E e 9.915.569,052m N; deste segue em linha reta até o Marco 4 de coordenadas planas UTM 831.462,706m E e 9.915.975,287m N; deste segue em linha reta até o Marco 5 de coordenadas planas UTM 831.398,108m E e 9.916.439,582m N; deste segue em linha reta até o Marco 6 de coordenadas planas UTM 832.611,497m E e 9.918.607,448m N; deste segue em linha reta até o Marco 7 de coordenadas planas UTM 832.694,23m E e 9.919.319,894m N; deste segue em linha reta até o Marco 8 de coordenadas planas UTM 832.851,325m E e 9.919.887,027m N; deste segue em linha reta até o Marco 9 de coordenadas planas UTM 832.213,396m E e 9.920.487,208m N; deste segue em linha reta até o Marco 10 de coordenadas planas UTM 831.688,045m E e 9.920.536,774m N; deste segue em linha reta até o Marco 11 de coordenadas planas UTM 831,500,858m E e 9.920.628,118m N; deste segue em linha reta até o Marco 12 de coordenadas planas UTM 831.437,047m E e 9.920.801,677m N; deste segue em linha reta até o Marco 13 de coordenadas planas UTM 831.524,05m E e 9.921.582,055m N; deste segue em linha reta até o Marco 14 de coordenadas planas UTM 831.862,302m E e 9.922.882,393m N; deste segue em linha reta até o Marco 15 de coordenadas planas UTM 831.327,371m E e 9.922.944,859m N; deste segue em linha reta até o Marco 16 de coordenadas planas UTM 830.853,109m E e 9.923.128,707m N; deste segue em linha reta até o Marco 17 de coordenadas planas UTM 830.616,201m E e 9.922.862,137m N; deste segue

em linha reta até o Marco 18 de coordenadas planas UTM 830.157,645m E e 9.922.802,494m N; deste segue em linha reta até o Marco 19 de coordenadas planas UTM 829.889,052m E e 9.922.462,576m N; deste segue em linha reta até o Marco 20 de coordenadas planas UTM 829.638,579m E e 9.922.455,218m N; deste segue em linha reta até o Marco 21 de coordenadas planas UTM 829.590,563m E e 9.922.850,797m N; deste segue em linha reta até o Marco 22 de coordenadas planas UTM 829.253,273m E e 9.923.657,079m N; deste segue em linha reta até o Marco 23 de coordenadas planas UTM 828.758,567m E e 9.923.762,274m N; deste segue em linha reta até o Marco 24 de coordenadas planas UTM 8285.29,467m E e 9.924.014,126m N; deste segue em linha reta até o Marco 25 de coordenadas planas UTM 828.173,945m E e 9.924.735,055m N; deste segue em linha reta até o Marco 26 de coordenadas planas UTM 827.579,420m E e 9.924.731,418m N; deste segue em linha reta até o Marco 27 de coordenadas planas UTM 827.308,415m E e 9.924.864,033m N; deste segue em linha reta até o Marco 28 de coordenadas planas UTM 826.839,463m E e 9.925.453,61m N; deste segue em linha reta até o Marco 29 de coordenadas planas UTM 824.742,419m E e 9.926.773,197m N; deste segue em linha reta até o Marco 30 de coordenadas planas UTM 825.785,76m E e 9.929.141,504m N; deste segue em linha reta até o Marco 31 de coordenadas planas UTM 834.028,163m E e 9.926.177,455m N; deste segue em linha reta até o Marco 32 de coordenadas planas UTM 834.371,437m E e 9.922.491,999m N; deste segue em linha reta até o Marco 33 de coordenadas planas UTM 834.336,596m E e 9.922.032,795m N; deste segue em linha reta até o Marco 34 de coordenadas planas UTM 834.687,965m E e 9.922.063,085m N; deste segue em linha reta até o Marco 35 de coordenadas planas UTM 835.141,302m E e 9.921.890,164m N; deste segue em linha reta até o Marco 36 de coordenadas planas UTM 835.109,906m E e 9.922.635,131m N; deste segue em linha reta até o Marco 37 de coordenadas planas UTM 835.392,066m E e 9.923.193,847m N; deste segue em linha reta até o Marco 38 de coordenadas planas UTM 835.675,197m E e 9.923.751,392m N; deste segue em linha reta até o Marco 39 de coordenadas planas UTM 836.087,940m E e 9.924.066,549m N; deste segue em linha reta até o Marco 40 de coordenadas planas UTM 836.446,166m E 9.923.856,504m N; deste segue em linha reta até o Marco 41 de coordenadas planas UTM 836.979,961m E 9.923.229,931m N;deste segue em linha reta até o Marco 42 de coordenadas planas UTM 838.179,411m E 9.922.425,838m N;deste segue em linha reta até o Marco 43 de coordenadas planas UTM 838.662,459m E 9.916.871,519m N; deste segue em linha reta até o Marco 44 de coordenadas planas UTM 838.847,290m E 9.913.964,581m N; deste segue em linha reta até o Marco 45 de coordenadas planas UTM 838.209,605m E 9.913.567,327m N; deste segue em linha reta até o Marco 46 de coordenadas planas UTM 837.740,914m E 9.914.109,007m N; deste segue em linha reta até o Marco 47 de coordenadas planas UTM 837.287,051m E 9.913.582,333m N; deste segue em linha reta até o Marco 48 de coordenadas planas UTM 836.454,160m E 9.914.267,516m N; deste segue em linha reta até o Marco 49 de coordenadas planas UTM 836.852,743m E 9.914.708,009m N; deste segue em linha reta até o Marco 50 de coordenadas planas UTM 836.530,409m E 9.915.464,156m N; deste segue em linha reta até o Marco 51 de coordenadas planas UTM 835.596,156m E 9.915.627,34m N; deste segue em linha reta até o Marco 52 de coordenadas planas UTM 835.277,392m E 9.915.171,114m N; deste segue em linha reta até o Marco 53 de coordenadas planas UTM 834.835,612m E 9.915.145,653m N; deste segue em linha reta até o Marco 54 de coordenadas planas UTM 834.609,534m E 9.914.827,069m N; deste segue em linha reta até o Marco 55 de coordenadas planas UTM 833.653,706m E 9.914.738,612m N; e deste chega-se no Marco 1 ponto inicial da descrição deste perímetro de coordenadas planas UTM 833.205,510m E 9.915.404,785m N.

Art. 3º - A criação da APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS tem por objetivos:

- I** - a promoção da melhoria da qualidade de vida da população local, inclusive a tradicional;
- II** - a realização de estudos técnico-científicos para a conservação dos recursos naturais;
- III** - o desenvolvimento de projetos de uso sustentável dos recursos naturais;
- IV** - a proteção e restauração da diversidade biológica, inclusive quanto a sua valorização econômica e social, dos recursos genéticos e das espécies ameaçadas de extinção;
- V** - a recuperação de áreas alteradas;
- VI** - o disciplinamento do processo de ocupação da área;
- VII** - a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII** - o estabelecimento de condições necessárias à promoção da interpretação e da educação ambiental, da recreação e do ecoturismo;
- IX** - a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência da população local, inclusive a tradicional, preservando o seu conhecimento e a sua cultura, visando o desenvolvimento social e econômico das mesmas.

Art. 4º - Na APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS ficam proibidas:

- I** - a realização de obras civis que importem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas especiais definidas no Plano de Manejo de Uso Múltiplo;
- II** - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento dos recursos hídricos ou de ameaçar as espécies da biota regional, as espécies sedentárias e migratórias e as nascentes dos cursos d'água;
- III** - o uso de produtos químicos em desconformidade com as normas, padrões e critérios previstos na legislação em vigor;
- IV** - o uso de apetrechos, métodos e equipamentos capazes de provocar a pesca predatória, conforme previsto nas normas em vigor;
- V** - a atividade de desmatamento das margens do Rio/Lagoa/ Nascente em uma faixa mínima de 100 metros;
- VI** - a pesquisa, a extração e a lavra de minérios, de qualquer espécie;
- VII** - a construção de poços para receber o despejo de fossas sépticas e poços de abastecimento de água, com afastamento inferior a 15 (quinze) metros entre eles;
- VIII** - o despejo de esgotos domésticos e outros efluentes residuais diretamente nos recursos hídricos, sem prévio tratamento que impeça a contaminação;
- IX** - a implantação de vazadouros de resíduos sólidos na faixa de 500 metros ao redor das margens do Rio/Lagoa/Nascente e de seus corpos d'água.
- X** – A implantação ou ampliação de qualquer atividade potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, solo e ar;
- Art. 5º** - Na APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS, ficam sujeitas a licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente, conforme o caso, a realização das seguintes atividades:
 - I** - a execução de atividades econômicas, caracterizadas como efetiva ou potencialmente poluidoras;
 - II** - a derrubada e queimada de vegetação arbórea e de pastagens nas ilhas interiores e margens do Rio/Lagoa/Nascente;
 - III** - a abertura de vias próximas às margens, abertura de canais, aterros sanitários ou controlados e a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de escavações e obras capazes de causar alterações ambientais;
- § 1º** As atividades referidas nos incisos I e III deste artigo serão objeto de licenciamento ambiental, devendo ser precedido de avaliação quanto as suas consequências ambientais e será concedido com a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.
- § 2º** O licenciamento ou a autorização, concedida pelo órgão ambiental competente, não dispensará outras licenças ou autorizações federais e municipais exigíveis.
- Art. 6º** - A APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS, deverá conforme a Lei nº 9.985, de 2000, constituir conselho consultivo e/ou deliberativo, que será presidido pelo órgão responsável pela criação da APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS, que designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados. Esse Conselho será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar a sanção desta Lei Municipal;
- § 1º** A representação dos órgãos públicos devem contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.
- § 2º** A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- § 3º** A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades.
- § 4º** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VI deste Decreto.
- § 5º** O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- § 6º** No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 08 deste Decreto, pode ser designado como conselho da APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS.
- Art. 7** - Compete ao órgão executor:
 - I** - As reuniões do conselho da APA SÃO CAETANO DE ODIVELAS, devem ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação, realizada em local de fácil acesso e convocadas com a antecedência mínima de sete dias.
 - II** - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.